



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Professor Francisco Eurídice		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Professor Francisco Eurídice, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil e renova reconhecimento do ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 02418682-1	<b>PARECER Nº</b> 0091/2003	<b>APROVADO EM:</b> 10.02.2003

### **I – RELATÓRIO**

Catarina Emerich Martins Guimarães, diretora do Colégio Professor Francisco Eurídice, nesta Capital, situado na Rua Naturalista Feijó, 736, Monte Castelo, Cep: 60 326 220, Fone ( 85 ) 283 2680, Fax: ( 85 ) 281 2442, mediante processo Nº 01418682-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, autorização do curso de educação infantil e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, e foi credenciada pelos Pareceres Nº 865/94 e 869/98, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 07.968.183/0001-82.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento de instituição, autorização, renovação de reconhecimento, à renovação de reconhecimento.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Professor Francisco Eurídice, autorização do curso de educação infantil e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0091/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

Recomenda-se à direção da escola, com vistas à estimular os alunos ao respeito e amor à ecologia, a arborização da área livre da mesma.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0091/2003
SPU Nº	02418682-1
APROVADO EM:	10.02.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC